



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.

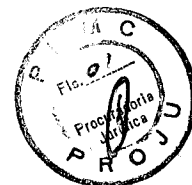
**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m² (mil, quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *“partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua: Raimundo Penalva, na distância de 33,75m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento na rua Raimundo Penalva, da distância de 60,52m, até o ponto inicial desta descrição”.*

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, que será destinado exclusivamente à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 09 de julho de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

